

**Ações Judiciais Relevantes para os RPPS em trâmite  
no STF e seus impactos para os Entes Federativos  
A necessidade de gerenciamento de riscos judiciais  
nos planos de benefícios dos RPPS**

## Art. 40 – Constituição Federal

**Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.**

# Regras de Acesso - RPPS

## **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade - REGRA PERMANENTE** (art. 40, inciso III, “a” da CF)

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
Idade Mínima	60	55
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

## **Aposentadoria por Idade** (art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
Idade Mínima	65	60
Tempo no serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

# Regras de Acesso - RPPS

## **REGRA DE TRANSIÇÃO 01 - Ingresso até 16/12/1998 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com redutor (art. 2º da Emenda nº 41/2003)**

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
Idade Mínima	53	48
Tempo de contribuição	35+pedágio	30+pedágio
Tempo no cargo	5	5

→ Redutor de 5% nos proventos para cada ano antecipado em relação à idade mínima de 60 (H) ou 55 (M).  
→ Não tem integralidade e paridade.

## **REGRA DE TRANSIÇÃO 02 - Ingresso até 31/12/2003 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (art. 6º da Emenda nº 41/2003)**

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
Idade Mínima	60	55
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	20	20
Tempo de carreira	10	10
Tempo no cargo	5	5

→ Assegura integralidade e paridade.

# Regras de Acesso - RPPS

## REGRA DE TRANSIÇÃO 03 - Ingresso até 16/12/1998 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (art. 3º da Emenda nº 47/2005)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	(*)	(*)
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	25	25
Tempo de carreira	15	15
Tempo no cargo	5	5

(\*) Redução de 1 (um) ano na idade mínima de 60 (H) ou 55 (M) para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição.

→ **Assegura integralidade e paridade, inclusive para pensão**

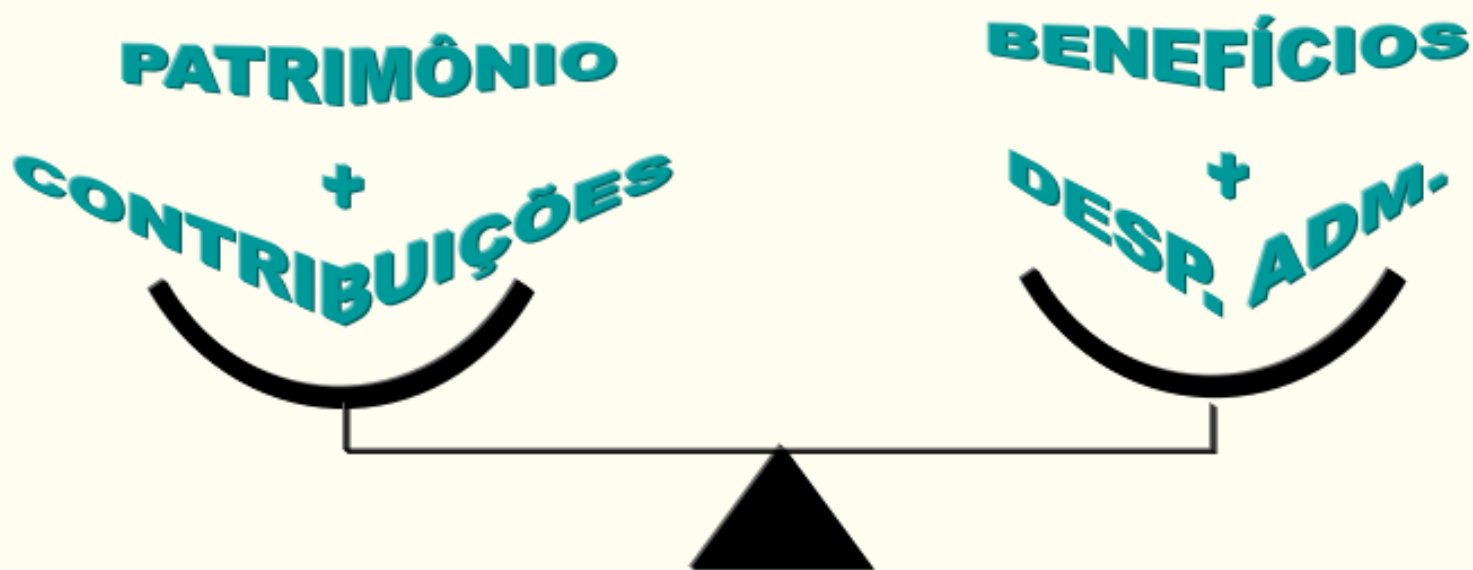
---

# Regras de Acesso - RPPS

**Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.**

# Equação de Equilíbrio



# Avaliação Atuarial – Definição Legal

**Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.**

*(Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, VI)*

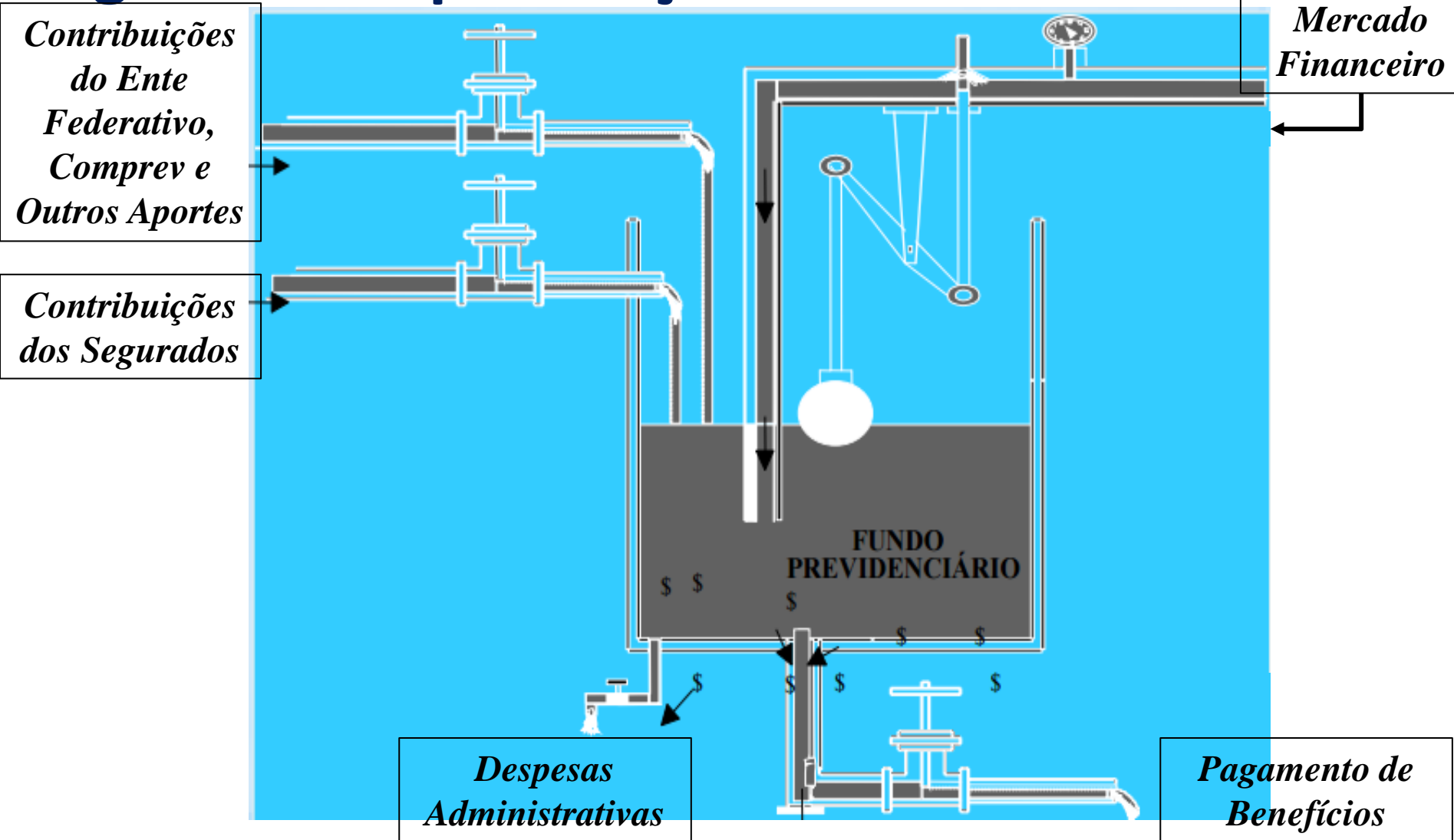


# Dimensões da Avaliação Atuarial



Fonte: Adaptado de Gushiken (2002)

# Regime de Capitalização dos RPPS



# Comparativo de Mudança das Regras

<b>Sexo</b>	<b>Nascimento</b>	<b>Ingresso no Serviço Público</b>	<b>Regra Atual</b>	<b>PEC 287/2016</b>
Masculino	07/09/1969	17/12/1999	60 anos	65 anos
Feminino	13/06/1969	26/02/1996	54 anos	65 anos

<b>Lei 13.135/2015</b>	
<b>Idade do cônjuge</b>	<b>Duração da pensão (em anos)</b>
Menor que 21 anos	3
21 a 26 anos	6
27 a 29 anos	10
30 a 40 anos	15
41 a 43 anos	20
44 anos ou mais	Vitalícia

# Menor sob guarda

**ADI 4878 / ADI 5083**

**Tema: Inconstitucionalidade da exclusão do menor sob guarda do rol de dependentes do RGPS – Art. 16, § 2º da Lei nº 8.213/1991.**

**Amici curiae: IBDFAM na ADI 5083**

**Impacto para o RPPS: Amplia o rol de beneficiários no RPPS, possibilitando que a simples guarda, procedimento simples de ser realizado, gere benefícios previdenciários, principalmente pensão por morte a netos.**

# Policiais Civis

**ADI 5039 / ADI 5403**

**Tema: Aposentadoria dos Policiais Civis e Agentes Penitenciários com tempo reduzido, integralidade e paridade.**

**Amici curiae: SINSEPOL, SINDEPRO, COBRAPOL, FENAPEF, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO E ESTADO DE SANTA CATARINA\***

**Impacto para o RPPS: Concessão antecipada de benefícios previdenciários a diversas categorias chegando a garantir a integralidade e paridade eternamente.**

# Contribuições aos RPPS

**ARE 875958**

**Tema: Leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos.**

**Impacto para o RPPS: O STF deve decidir os parâmetros para aumento de contribuição previdenciária dos servidores aos RPPS.**

# Teto remuneratório

**ADI 2968 / ADI 3184 / MS 32505 / RE 602584**

**Tema: Inconstitucionalidade do art. 9º da EC 41/2003 que estabeleceu a aplicação do teto de remunerações e benefícios previsto no art. 37 da Constituição.**

**Amici curiae: ANDES, FENAJUFE, UNAFISCO SINDICAL, FENAFISP, SINDJUS/DF, CONDSEF, FENASPS, SINASEFE, CNTSS, CNESF, ANAJUR, FASUBRA SINDICAL, SINDLEGIS, ANFIP, SINAIT, UNACON, SINDTTEN, SINASEMPU, ANPPREV.**

**Impacto para o RPPS: Concessão de benefícios superiores ao teto constitucional, ampliando a folha de pagamento de benefícios.**

# **Bônus de 17% - EC nº 20**

**MS 31299**

**Tema: Contagem de tempo anterior à EC 20 com acréscimo de 17% para quaisquer regras de aposentadoria (Magistrados, membros de MPU, com reflexos inevitáveis aos professores)**

**Impacto para o RPPS: Concessão antecipada de benefícios previdenciários e revisões de benefícios concedidos, decorrentes principalmente de servidores que não contribuía para o regime previdenciário – anterior a EC nº 20/1998.**

**Decisão monocrática concede apenas aos magistrados homens que já haviam preenchido os requisitos para a obtenção de aposentadoria até a publicação da EC nº 41/2003. Há Agravo Interno pendente de julgamento.**



# Aposentadoria Servidor com Deficiência

**ADO 32**

**Tema: Proposta uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO 32) ao Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de garantir o direito ao regime especial de aposentadoria a servidor público portador de deficiência.**

**Amici curiae: SINDSAÚDE, FENAPEF, ANAMATRA, SINTRAJUFE.**

**Impacto para o RPPS: Concessão de benefícios com tempo reduzido para os servidores com deficiência. Risco do STF determinar a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e não a LC nº 142/2013.**

# Unidade Gestora Única

**ADI 3297 / ADI 3308 / ADI 3310 / ADI 3593 / ADPF 263 / SS 2791 / ADI 3308**

**Tema: Questiona a aplicação da UGU principalmente aos magistrados, membros do MP.**

**Impacto para o RPPS: A não instituição de unidade gestora única coloca em risco a equação previdenciária dos RPPS, visto que não uniformiza os atos de concessão de benefícios previdenciários entre os servidores de diversas carreiras.**

# Amparo de servidores não efetivos no RPPS

**ADI 3948 / ADI 4601 / ADI 5111**

**Tema: Questionamento quanto ao amparo de servidores estabilizados em Roraima, pensões a governadores e parlamentares no Paraná.**

**Impacto para o RPPS: Amplia o rol de beneficiários do RPPS, estabelecendo benefícios mais generosos, principalmente a governadores e parlamentares.**

# Aposentadoria por Invalidez

**ARE 791475**

**Tema: Eficácia temporal do art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012. Retroatividade do pagamento das diferenças à data da EC 41/2013.**

**Amici curiae: União, IBDP**

**Impacto: Permitir a retroatividade do pagamento das diferenças à data da EC nº 41/2004 irá gerar um passivo a ser pago pelos RPPS às aposentadorias por invalidez concedidas no período.**

# Previdência Complementar

**ADI 4885**

**Tema: Inconstitucionalidade do § 15 do artigo 40 da Constituição com redação da EC nº 41/2003, e da Lei federal nº 12.618/2012, na parte em que autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública.**

**Impacto: A criação da previdência complementar permite limitar os benefícios ao teto do RGPS.**

**Secretaria de Previdência | Ministério da Fazenda**  
Subsecretaria dos Regimes de Próprios de Previdência Social



[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

***Obrigado!***

**LEONARDO DA SILVA MOTTA**

***Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal***

[leonardo.smotta@previdencia.gov.br](mailto:leonardo.smotta@previdencia.gov.br) - **(61) 2021 5555**